



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Segunda-feira • 23 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 880

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº 018, de 23 de Setembro de 2019** - Determina os horários que não poderão ser ligados som automotivo na Praça da Igreja; Determina o horário de funcionamento do comércio local e regulamenta a entrada de vasilhames de vidro no pátio de eventos, ambas determinações serão para o Distrito de Barra do Tarrachil entre os dias 25/09 a 04/10 de 2019 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### DECRETO Nº. 018, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**DETERMINA OS HORÁRIOS QUE NÃO PODERÃO SER LIGADOS SOM AUTOMOTIVO NA PRAÇA DA IGREJA; DETERMINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL E REGULAMENTA A ENTRADA DE VASILHAMES DE VIDRO NO PÁTIO DE EVENTOS, AMBAS DETERMINAÇÕES SERÃO PARA O DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL ENTRE OS DIAS 25/09 A 04/10 DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CHORROCHÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** que este Distrito, tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período de festividades do padroeiro, proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;

**CONSIDERANDO** que as comemorações ocorrem na igreja matriz e praça de eventos;

**CONSIDERANDO** ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem, oferece perigo aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que durante a realização das missas em homenagem ao Padroeiro São Francisco de Assis, requer silêncio e respeito e

**CONSIDERANDO** que pelo o fato de o pátio de eventos ser localizado no centro do Distrito e os barraqueiros que ali vendem seus produtos pagam por este espaço.



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido a utilização de sons automotivos de todas as naturezas nas imediações da Avenida José Vicente Ferreira, onde se localiza a igreja católica do distrito entre às 18 horas e 22 horas dos dias 25/09 a 04/10 de 2019.

**§1º.** A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e praças públicas, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público.

**§2º.** O descumprimento do estabelecido neste artigo acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

**§3º.** Para os efeitos do presente Decreto, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

**Art. 2º.** Fica condicionado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Distrito Barra do Tarrachil, exceto os que esteja dentro do Pátio de Eventos, até as 23:00 horas dos dias 25/09 a 04/10 de 2019.

**Art. 3º.** Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, e barracas de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nas ruas do Distrito Barra do Tarrachil, durante o período das Festividades do Padroeiro local, entre os dias 25/09 a 04/10 de 2019.


**Parágrafo Único.** O não atendimento ao decreto acarretará em multa de uma a trinta vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR, exigida em dobro nas reincidências, cumulativamente em proporção geométrica, nos moldes do CTM.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, em 23 de setembro de 2019.

Chorrochó - BA, 23 de setembro de 2019.

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal